

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** ASSPP Presidente Prudente e região <asspp17042016@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 7 de outubro de 2021 19:02  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco; Presidência; Marcelo de Almeida Frota; Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Cc:** raquelmorenograndizoli@gmail.com; osmar780@gmail.com  
**Assunto:** PL2634/2021  
**Anexos:** Modelo de Ofício de APOIO\_PL2634\_2021.pdf

Boa noite, V. Ex. <sup>a</sup> Rodrigo Otavio Soares Pacheco.

Segue em anexo o ofício de apoio ao PL 2634/2021.

Aguardamos o recebimento deste e-mail.

Obrigado

Atenciosamente,

Carlos Ivan Gonçalves Vilhalba  
Diretor Presidente da Associação de Surdos e Surdas de Pres. Prudente e Região



# Ofício nº 062

Excelentíssimo Senhor Senador  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília DF  
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado – RODRIGO PACHECO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a  
Associação de Surdos e Surdas de Presidente Prudente e Região,  
entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob  
o nº 26459906000162, com sede Rua Maestro Francisco  
Fortunato, 636, vem apresentar a Vossa Excelência as razões da  
importância de inclusão em pauta e manifestar o apoio ao PL 2634/2021  
de autoria do Senador Romário de Souza Faria, que apresentou o  
relevante projeto, que possibilita a concessão de habilitação em TODAS  
AS CATEGORIAS as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O Projeto que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que  
institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de  
habilitação em todas as categorias para pessoas Surdas ou com Deficiência  
Auditiva, também combate à discriminação inserida no Anexo III  
da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional  
de  
Trânsito ( CONTRAN).

O referido projeto de Lei nº 2634/2021 busca garantir o princípio da  
dignidade da pessoa com deficiência conforme o artigo 10º da Lei  
13.146/2015 que diz:

“Compete ao poder público  
garantir a dignidade da pessoa com  
deficiência ao longo de toda a vida”.

E neste momento, com base no artigo 7º da Lei 13.146/2015, esta associação \_ASSPP\_, com representatividade na cidade de \_Presidente Prudente\_, Estado SP\_, informa a violação dos direitos da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em virtude da disposição limitadora descrita no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Finalizamos, enviando nossos esforços de apoio ao projeto, bem como o pedido para uma rápida tramitação e nosso desejo de sua aprovação.

Certos de contarmos com sua especial atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Carlos Ivan Gonçalves Vilhalba**  
Diretor Presidente da Associação



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 65/2021 - ATRSGM**

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 85, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104580/2021-18;
2. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93;
3. PL nº 9009, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104522/2021-94;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90;
5. PL nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16;
6. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60;
7. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07;
8. PL nº 5829, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89;
9. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01;
10. SUG nº 16, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04;
11. PL nº 3018, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93;
12. PL nº 490, de 2007. Documento SIGAD nº 00100.101800/2021-51;
13. PL nº 160, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103617/2021-91;
14. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99;
15. PL nº 6551, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09;
16. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108245/2021-99;
17. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108225/2021-18;
18. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.106717/2021-79;
19. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105574/2021-88;
20. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105420/2021-96;
21. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105356/2021-43;
22. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107823/2021-70;



23. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.106689/2021-90;
24. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105487/2021-21;
25. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.106635/2021-24;
26. MPV nº 1023, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.106994/2021-81;
27. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.105693/2021-31;
28. PL nº 823, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107511/2021-66;
29. PL nº 2505, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105361/2021-56;
30. PLP nº 5, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106646/2021-12;
31. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107792/2021-57;
32. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106321/2021-21;
33. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107101/2021-15;
34. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106825/2021-41.

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de outubro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

